



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de Salto Veloso

**DECRETO Nº 039 /2006 de 22 de
Setembro de 2006.**

**REGULAMENTA A LEI Nº 1.096/2003,
INSTUINDO O REGIMENTO DAS ELEIÇÕES
DO IPRESVEL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Claudemir Cesca, Prefeito Municipal de Salto Veloso,
Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade
com a Lei nº 1.096/2003:

DECRETA

TÍTULO I

O REGIMENTO PARA ELEIÇÕES DO IPRESVEL

SEÇÃO I

DAS ELEIÇÕES

Art. 1º Os membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal do Instituto de
Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Salto Veloso –
IPRESVEL, serão eleitos em processo eleitoral, nos termos e determinações
constantes deste Regimento.



Travessa das Flores, 58
Salto Veloso - SC - 89595-000
Fone/fax - 49 3536.0146
CNPJ - 82.827.353/0001-24
E-mail: sveloso@acisv.com.br

§1º Aqueles que desejarem prover as vagas de membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal deverão formar e inscrever uma chapa, observadas as normas especificadas no art. 2º deste Regimento.

§2º Serão considerados eleitos para o Conselho Administrativo e para o Conselho Fiscal os participantes da chapa-candidata que obtiver o maior numero de votos válidos, pela ordem decrescente da votação obtida por estas na proclamação dos resultados da eleição.

Art. 2º A composição da chapa deverá observar as seguintes indicações:

I – 03 (três) membros e seus suplentes, para a composição do Conselho Administrativo;

II – 02 (dois) membros e seus suplentes, para a composição do Conselho Fiscal.

§1º Os suplentes ocuparão as vagas dos titulares que se retiraram, de acordo com o estabelecido no Termo de Homologação das Eleições.

§2º A indicação dos suplentes é obrigatória, e sua ausência torna a inscrição da chapa inválida.

§3º As chapas devem indicar na sua composição a presença mínima de um membro na condição de servidor inativo, cujos proventos são pagos pelo IPRESVEL.

§4º Caso haja a impossibilidade de candidaturas de servidores inativos para os Conselhos, as vagas destes serão ocupadas por servidores ativos.

§5º Os membros indicados na composição da chapa para ocuparem as vagas relativas ao Conselho Fiscal deverão possuir a condição de servidores efetivos e terem implementado o estágio probatório. Sendo que além destas condições, 2/3 (dois terços) destes membros deverão possuir conhecimento técnico em administração, contabilidade, economia ou finanças.

§6º Entende-se por conhecimento técnico em administração, contabilidade, economia ou finanças, necessário para a nomeação de membros no Conselho Fiscal, na forma da Lei, a formação mínima a título de segundo grau, que deverá ser comprovada quando da convocação para nomeação.

§7º Caso sejam nomeados todos os suplentes em face da retirada dos titulares, e havendo necessidade de ocupação das vagas, serão realizadas novas eleições.

§8º Na inscrição da chapa, deverá ser indicado um nome para sua identificação perante os eleitores. O nome não deve conter tipos pejorativos ou ofensivos à servidores, à Administração Municipal ou que agridam a moral.

Art. 3º As eleições para o IPRESVEL serão realizadas dentro do prazo máximo de até 45 (quarenta e cinco) dias a partir da publicação do extrato deste Regimento no jornal oficial e continuarão a serem realizadas a cada legislatura disposta em lei, sob as mesmas regras.

§1º A íntegra do Regimento Eleitoral deve ser publicada no mural oficial da sede da Prefeitura Municipal e da Câmara de Vereadores.

§2º Qualquer alteração realizada neste Regimento para as próximas legislaturas deverá ser aprovada em reunião plenária de segurados ativos e inativos, cujo *quorum* mínimo será de 1/5 (um quinto) do total de segurados do IPRESVEL, excetuando-se as alterações advindas de alterações já promulgadas pela Câmara Municipal à Lei Municipal nº 1.096/2003.

Art. 4º Será garantida pôr todos os meios democráticos a lisura dos pleitos eleitorais, assegurando-se condições de igualdade aos candidatos concorrentes, especialmente no que se refere à paridade de indicação de mesários, tanto na coleta quanto na apuração de votos.

SEÇÃO II DO ELEITOR

Art. 5º É eleitor todo servidor público municipal – ativo e inativo - segurado do IPRESVEL, devidamente definido pela lei Municipal nº 1.096/2003.



SEÇÃO III
DA CANDIDATURA E INELEGIBILIDADE

Art. 6º Poderão compor as chapas todos os servidores públicos municipais estatutários que já tenha concluído estágio probatório, na forma da lei.

SEÇÃO IV
DA CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÕES

Art. 7º As eleições serão convocadas por Edital, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias e máxima de 10 (dez) dias, cujo extrato de convocação deverá ser obrigatoriamente publicado em jornal oficial.

§1º Deverão ser afixadas cópias do edital a que se refere este artigo, obrigatoriamente, na sede da Prefeitura e em todas as Secretarias Municipais.

§2º O Edital de convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

I – data, horário e local de votação;

II – prazo para registro das chapas-candidatas, horário e local de funcionamento da Secretaria.

SEÇÃO V
DA COMPOSIÇÃO E FORMAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 8º O processo eleitoral será coordenado pôr uma Comissão Eleitoral composta pôr (dois) representantes indicados pelo Poder Executivo Municipal e 01 (um) indicado pelo Poder Legislativo Municipal.

§1º Os trabalhos poderão ser acompanhados por quaisquer dos candidatos aos cargos.

§2º A designação dos membros da Comissão Eleitoral, será feita através de Portaria expedida pelo Prefeito Municipal.

§3º Os servidores designados serão liberados para os trabalhos necessários;

§4º Todos os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral.



Art. 9º O presidente da Comissão Eleitoral será eleito dentre seus próprios integrantes, na primeira reunião da Comissão, na qual deverá ser aberto o Livro de Procedimentos das Eleições.

§1º Caso haja empate, o caso será resolvido através da realização de sorteio, na presença de todos os membros da Comissão Eleitoral.

§2º O Livro de Procedimento das Eleições deverá possuir todas as suas páginas numeradas e em nenhuma hipótese serem destacadas, e devendo conter:

I – termo de abertura dos trabalhos;

II – anotação detalhada sob a forma de ata de todas as reuniões da Comissão Eleitoral, destacando-se a data de sua realização e a assinatura de todos os membros presentes;

III – apensamento de cópia de todos os atos oficiais que envolvam o processo eletivo.

Art. 10 O presidente da Comissão Eleitoral, somente exercerá o voto nas deliberações em que houver empate pelos demais membros.

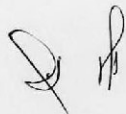
SEÇÃO VI

DO PROCEDIMENTO PARA REGISTRO DAS CHAPAS

Art. 11 O prazo para o registro das chapas-candidatas, compostas de forma a prover os cargos dos membros de Conselheiro Administrativo e Fiscal será de 05 (cinco) dias úteis contados da data da publicação do Edital de Convocação das eleições, incluindo-se este inclusive.

§ 1º O registro das chapas-candidatas será feito pela Comissão Eleitoral.

§2º Para efeito do disposto neste artigo a Comissão Eleitoral manterá uma Secretaria, durante o período dedicado ao registro das chapas-candidatas, com expediente diário, de 08 (oito) horas, onde permanecerá um membro da Comissão habilitado para atender os interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação e fornecer recibos.



§3º O requerimento do registro das chapas-candidatas deverá ser assinado por todos os seus membros e será endereçado à Comissão Eleitoral em duas vias e instruída com cópia das Carteiras de Identidade de todos os componentes.

§4º Caso não haja inscrição de pelo menos uma chapa, composta de titulares e suplentes para os dois Conselhos, será prorrogado o prazo de registro de candidaturas pôr mais 5 (cinco) dias úteis, devendo ser procedidas às devidas publicações e retificações dos atos que envolvem o processo eletivo, para conhecimento de todos os interessados.

Art. 12 No encerramento do prazo para registro das chapas-candidatas, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura de ata correspondente, consignando em ordem numérica de inscrição todas as chapas, indicando o nome e nº da Carteira de Identidade de cada um de seus membros, bem como o cargo pretendido e a condição de titular ou suplente.

Art. 13 No prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis a contar do encerramento do prazo de registro, a Comissão Eleitoral fará publicar a relação nominal das chapas-candidatas registradas, no mural da sede da Prefeitura Municipal, em todas as sedes das Secretarias Municipais e em todos os locais de grande circulação dos servidores municipais, e declarará aberto o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para impugnação.

Art. 14 Ocorrendo renúncia formal de membro que compõe a chapa, após o registro da candidatura, a chapa será impossibilitada de participar do pleito.

Parágrafo Único. A Comissão Eleitoral, afixará cópia do ato de revogação da candidatura da chapa, em face da renúncia de um de seus membros, no mural da sede da Prefeitura, em todas as sedes das Secretarias Municipais e em todos os locais de grande circulação dos servidores municipais, em local visível, para conhecimento dos segurados do IPRESVEL.



Art. 15 A relação dos servidores em condições de votar, será elaborada pelo Município até 10 (dez) dias úteis anteriores à data de eleição e será, no mesmo prazo, afixada em locais de fácil acesso.

SEÇÃO VII

DA IMPUGNAÇÃO DE CHAPA-CANDIDATA

Art. 16 Na forma estabelecida pelo art. 13 deste Regimento o prazo de impugnação de chapa-candidata é de 48 (quarenta e oito) horas contadas da publicação da relação nominal do membros das chapas registradas.

§1º A impugnação somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidade previstas neste Regulamento e será proposta através de requerimento fundamentado, dirigido à Comissão Eleitoral, mediante protocolo.

§2º No encerramento do prazo de impugnação lavrar-se-á competente Termo de Encerramento em que serão consignadas as impugnações, destacam-se nominalmente os impugnantes e os membros das chapas-candidatas a que se refere a impugnação.


§3º Mesmo que não haja nenhum tipo de impugnação deverá ser lavrado Termo de Encerramentos do prazo que configurara as anotações desta ausência.

§4º Cientificado formalmente da impugnação, a chapa-candidata impugnada terá prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da cientificação para apresentar defesa.

§5º Decorridos 24 (vinte e quatro) horas para a chapa-candidata impugnada apresentar defesa, sendo ou não apresentada, a Comissão Eleitoral reunir-se-á e julgará a impugnação pôr maioria simples de votos.

§6º Julgada improcedente a impugnação, a chapa-candidata impugnada concorrerá a eleições, se procedente não concorrerá.

§7º Após o julgamento a Comissão Eleitoral fará publicar o Termo de Homologação das Chapas-Candidatas em jornal oficial e no mural da sede da Prefeitura e das Secretarias Municipais.



SEÇÃO VIII DO VOTO SECRETO

Art. 17 O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

I – uso de cédula única, contendo espaço para a votação, o qual correlacionará o nome das chapas-candidatas;

II – isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar, com listagem dos membros que compõe a chapa-candidata afixada nas cabines;

III – verificação de autenticidade da cédula única à vista dos membros da mesa coatora;

IV – emprego de uma urna que assegura a inviolabilidade do voto.

Art. 18 A cédula única será confeccionada em papel branco, com tipos uniformes.

§1º A cédula única deverá ser confeccionada de maneira que, dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la;

§2º A disposição seqüencial dos nomes dos membros que compõe as chapa-candidatas na listagem afixada nas cabines obedecerá à ordem alfabética.

SEÇÃO IX DA COLETA DOS VOTOS

Art. 19 As mesas coadoras de votos funcionarão sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral.

Art. 20 O Município assegurará aos membros da Comissão Eleitoral a alimentação e o transporte para retorno as suas residências, caso os trabalhos do dia da realização das eleições, exceda às 18:00 horas.

§ 1º A urna será instalada na sede da Câmara Municipal ou na sede da Prefeitura Municipal, conforme dispuser o edital de convocação das eleições.

§ 2º As urnas deverão ser acompanhadas de dois servidores efetivos convidados pela Comissão Eleitoral e de um representante indicado pela Câmara Municipal de



Vereadores, sendo que o convite e a indicação deverão ser providenciados no mínimo 05 (cinco) dias anteriores a data prevista para votação.

Art. 21 - Os demais membros da Comissão Eleitoral substituirão o Presidente, que presidirá a mesa coletora, nas suas ausências momentâneas, de modo que haja sempre quem responda pela ordem de regularidade do processo eleitoral.

§1º Todos os membros da Comissão Eleitoral deverão estar presentes no ato de abertura, durante e no encerramento da votação, salvo motivo de força maior registrado em ata.

§2º Não comparecendo o Presidente da Comissão Eleitoral até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a Presidência o Secretário da Comissão e, na falta ou impedimento, o membro restante.

SEÇÃO X

DA COLETA DE VOTOS

Art. 22 A coleta de votos far-se-á em no máximo 01 (um) dia útil, excetuando-se a existência de motivo de força maior que deverá ser devidamente registrado e amplamente divulgado a todos os segurados do IPRESVEL.

Art. 23 Somente poderão permanecer no recinto da coleta de votos os membros da Comissão Eleitoral, e, durante o tempo necessário à eleição, o eleitor.
Parágrafo Único – Nenhuma pessoa estranha poderá intervir nos trabalhos.

Art. 24 Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão a duração de acordo com o Edital de Convocação.

Art. 25 Os trabalhos de votação só poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes de votação.



Art. 26 Quando a votação, em caso de força maior, se fizer em mais de um dia, ao término dos trabalhos de cada dia o Presidente da Comissão Eleitoral, juntamente com os demais membros desta procederá ao fechamento da urna com oposição de papel gomado, rubricadas pelos membros na mesa, fazendo lavratura, pelos mesmos assinada, com menção expressa do número de votos depositados.

Art. 27 Ao término de cada dia, as urnas permanecerão sob a vigilância de pessoas indicadas pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único. A abertura da urna no dia da continuação somente poderá ser feita na presença do Presidente da Comissão Eleitoral e dos demais membros desta, após verificação que a mesma permaneceu inviolada.

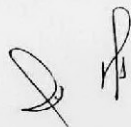
Art. 28 Iniciada a votação, cada eleitor pela ordem de apresentação à mesa depois de identificado, assinará folha de votantes, receberá uma cédula única rubricada pelos membros da Comissão Eleitoral, e na cabine indevassável, após consignar a sua preferência, o dobrará, depositando-no na urna colocada na mesa coletora.

§1º Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exibir a parte rubricada à Comissão Eleitoral, para que verifiquem sem tocar, se é a mesma que lhe foi entregue. Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabine indevassável e a trazer o seu voto na cédula que recebeu. Caso o mesmo não proceda conforme o determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na ata.

§2º O eleitor analfabeto, porá sua impressão digital na folha de votantes, assinando a seu rogo um dos membros da Comissão Eleitoral.

Art. 29 Os eleitores cujos nomes não constarem na lista de votantes, identificando-se e assinando lista própria, votarão em separado.

Parágrafo Único. O voto em separado será tomado da seguinte forma:



I – os membros da Comissão Eleitoral entregarão ao eleitor sobrecarta apropriada, para que ele, na presença da mesa, nela coloque a cédula que assinou, colocando a sobrecarta;

II – o Presidente da Comissão Eleitoral anotará no verso da sobrecarta as razões da medida.

Art. 30. São válidos para identificação do eleitor qualquer um dos documentos abaixo:

I – Carteira de Trabalho e Previdência Social;

II – Carteira de Identidade;

III – Demonstrativo de Pagamento;

IV – CPF;

V – Certificado Reservista.

Art. 31. Na hora determinada no Edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, os mesmos serão convidados em voz alta, a fazer entrega aos membros da Comissão Eleitoral, do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor. Caso não haja eleitor a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

§ 1º Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada, com oposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da Comissão Eleitoral. As urnas devem ser fechadas sempre que forem transportadas.

§ 2º Em seguida, o Presidente da Comissão Eleitoral fará lavrar a ata, que será também assinada pelos demais membros, registrando a data e horário de início e encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos segurados em condições de votar, o número em separado, se os houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados.

SEÇÃO XI DA APURAÇÃO DOS VOTOS



Art. 32. A sessão eleitoral de apuração dos votos será instalada na sede do IPRESVEL, imediatamente após o encerramento da votação, sob a coordenação da Comissão Eleitoral.

§ 1º A apuração dos votos será realizada pela Comissão Eleitoral e será fiscalizada:

I - por 01 (um) servidor efetivo e estável indicado pela Câmara de Vereadores Municipal e 01(um) Vereador;

II - por 01 (um) servidor efetivo e estável indicado pela Administração Municipal.

§ 2º A Comissão Eleitoral verificará pela lista de votantes se o *quorum* legal foi atingido, procedendo, em caso afirmativo, a abertura das urnas, uma de cada vez, para contagem das cédulas de votação. Ao mesmo tempo, procederá a leitura de cada uma das atas e decidirá, um a um pela apuração dos votos tomados em separados, a vista das razões que os determinaram, conforme se consignou nas sobrecartas.

Art. 33 Na contagem das cédulas da urna única, será verificado se seu número coincide com o da lista de votantes.

§ 1º Se o número de cédulas for igual ou inferior ao número de votantes que assinaram a lista, far-se-á apuração.

§ 2º Se o total de cédulas for superior ao total de votantes constantes da respectiva lista de votantes, a urna será anulada.

Art. 34 Finda a apuração a Comissão Eleitoral proclamará eleita a chapa-candidata que obtiver o maior número de votos para os respectivos cargos, e fará lavrar ata dos trabalhos eleitorais.

§ 1º A ata mencionará obrigatoriamente:

I – o dia e hora de abertura e de encerramento dos trabalhos;

II – local em que funcionou a coleta dos votos;

III – resultado da urna apuradora, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa-candidata, votos em brancos e votos nulos;



IV – número total de eleitores que votaram;

V – resultado geral da apuração;

VI – proclamação da chapa-eleita.

§ 2º A ata geral de apuração será assinada pelos membros da Comissão Eleitoral e dos fiscais, indicados no art. 32.

Art. 35 Em caso de empate será proclamada a chapa que possuir o membro-servidor com mais tempo de serviço público prestado no Município de Salto Veloso.

Art. 36 A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda da Comissão Eleitoral até a proclamação final do resultado das eleições.

Art. 37 A Comissão Eleitoral deverá comunicar por escrito ao Prefeito Municipal de Salto Veloso, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, o resultado da eleição e entregar formalmente o rol de membros que compõe a chapa-eleita que comporão os Conselhos do IPRESVEL., nos termos da Lei 1.096/2003.

Art. 38 Será proclamada eleita a chapa-candidata que, obtido o *quorum* legal, for a mais votada para o preenchimento dos cargos dos Conselhos Administrativo e Fiscal.

SEÇÃO XII DO QUORUM

Art. 39 A eleição só será válida se dela participarem, no mínimo 1/5 (um quinto) dos servidores com direito a votar. Não sendo obtido o *quorum*, o Presidente da Comissão Eleitoral encerrará a eleição e fará inutilizar as cédulas e sobrecargas, sem abrir, proclamando em seguida, a necessidade de se promover nova eleição.



§ 1º Serão efetuadas tantas eleições quantas forem necessárias para que seja alcançado o quorum de votação de 1/5 (um quinto) dos segurados.

§ 2º Na ocorrência de qualquer das hipóteses de necessidade de nova eleição, concorrerão apenas as chapas-candidatas registradas para a primeira eleição.

§ 3º Poderão participar da eleição nas demais votações os eleitores que se encontrarem em condições de exercer o voto.

SEÇÃO XIII DA ANULAÇÃO E NULIDADE DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 40 Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos deste Regimento, ficar comprovado:

I – que foi realizada em dia, hora, e local diverso dos formalizados no Edital de Convocação ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada, sem que tenha votado todos os eleitores relacionados na folha de votação;

II – que foram preteridas quaisquer formalidades essenciais estabelecidas neste Regimento;


III – que não foram cumpridos quaisquer dos prazos essenciais estabelecidos neste Regimento;

IV – ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade.

Art. 41 Não poderá a nulidade ser invocada por quem tenha lhe dado causa.

Art. 42 Anuladas as eleições, outras serão convocadas no prazo máximo de 30 dias a contar do despacho anulatório.

SEÇÃO XIV DO MATERIAL ELEITORAL



Art. 43 A Comissão Eleitoral cabe zelar para que se tenha organizado o processo eleitoral constituído os documentos sempre em duas vias, sendo a primeira original.

Parágrafo Único - São peças essenciais do processo eleitoral:

- I- Edital de Convocação e página do jornal em que foi publicado;
- II- cópias dos requisitos dos registros de candidaturas e as respectivas fichas de qualificação individual dos membros que compõe as chapas-candidatas;
- III- página do jornal que publicou a relação nominal das chapas-candidatas registradas;
- IV- relação, por local de trabalho, dos segurados em condições de votar;
- V- listas de votação, por local de trabalho;
- VI- exemplar da cédula única de votação;
- VII - cópias das impugnações e dos recursos respectivos contra-razões;
- VIII - comunicação oficial das decisões da Comissão Eleitoral.

SEÇÃO XV DOS RECURSOS

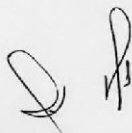
Art. 44 – O prazo para interposição de recursos é de 48 (quarenta e oito) horas, contados da declaração oficial do resultado do pleito.

§1º Os recursos poderão ser interpostos por quaisquer das chapas-candidatas não eleitas, devendo a peça ser subscrita por todos os seus membros;

§ 2º O recurso e os documentos de prova serão entregues em quatro vias, contra recibo, à Comissão Eleitoral e juntados os originais à primeira via do processo eleitoral, a segunda via do recurso e dos documentos entregues também conta recibo, em 24 (vinte quatro) horas, ao recorrido, que terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para oferecer contra-razões;

§3º Findo o prazo estipulado e recebidas ou não as contra-razões do recorrido, a Comissão Eleitoral decidirá em 48 (quarenta e oito) horas.

§4º O recurso não suspenderá a posse da chapa-eleita.



Art. 45 Os prazos constantes desta sessão serão computados, excluindo o dia do começo incluindo o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento cair no sábado, domingo ou feriado.

SEÇÃO XVI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46 A posse dos eleitos ocorrerá após homologação da eleição por ato do Prefeito Municipal.

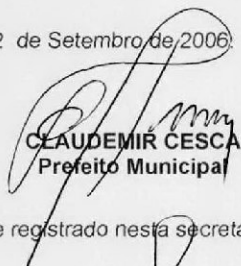
Art. 47 Os casos omissos neste Regimento serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Art. 48 O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.


Art. 49 Este Regimento é considerado documento oficial do IPRESVEL, devendo ser guardado em sua propriedade juntamente com as Portarias de suas nomeações.


Art. 50 Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 22 de Setembro de 2006.


CLAUDEMIR CESCA
Prefeito Municipal

Este Decreto foi publicado e registrado nesta secretaria na data supra.


Álvaro Antonio Biscaro
Responsável pela Secretaria

Prefeitura Mun. de Salto Veloso
Publicado em Mural Público de
22.100.100 REGISTRO 680/2006

Responsável pela Secretaria